PREFEITURA MUNICIPAL DE GUAÍRA

ESTADO DO PARANÁ

LEI Nº 726

DATA: 24.11.83

SÚMULA: introduz alterações nas leis nºs 615 e 629

A CÂMARA MUNICIPAL DE GUAÍRA, ESTADO DO PARANÁ, APROVOU , E EU, PREFEITO MUNICIPAL, SANCIONO A SFGUINTE LEI:

Art. 1º. A redação do art. 1º da lei nº 629, de 12.12.79, fica substituída pela seguinte:

"art. 14. No cálculo do imposto predial e territorial urbano a alíquota a ser aplicada sobre o valor venal do imóvel será de:

I - 3,0% (três por cento) tratando-se de terreno;

II - 2,0% (dois por cento) tratando-se de prédio".

Art. 2º. A redação do art. 65 da lei nº 615, de 15.12.78, fica substituída pela seguinte:

"art. 65. A taxa tem como finalidade o custeio do serviço utilizado pelo contribuinte ou colocado à sua disposição, e será calculada à razão de 0,80% (oitenta por cento) da Unidade de Referência, definida nas disposições finais deste código, por metro linear da testada do imóvel beneficiado pelo Serviço".

Art. 3º. A redação do art. 70 da lei nº 615, de 15.12.78, fica substituída pela seguinte:

"art. 70. A taxa tem como finalidade o custeio do serviço utilizado pelo contribuinte, ou posto à sua disposição e será calculada a razão de 1% (um por cento) da Unidade de Referência, definida nas disposições finais deste código, por metro linear de testada do imóvel beneficiado pelos serviços.

Art. 4º. Passa a vigorar com os seguintes valores a tabela do anexo VIII de que trata o art. 60, da lei nº 615, de 15.12.78:

...

TIP. LEX

" ANEXO VIII

TABELA PARA COBRANÇA DA TAXA DE COLETA DE LIXO

	% DA U.R. M²/ANO
1. Unidades residenciais	0,40 %
2. Comércio / Serviço	0,80 %
3. Industrial	0,80 %
4. Agropecuária	0,80 % ".

Art. 5º. Esta lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

EDIFÍCIO DA PREFEITURA MUNICIPAL DE GUAÍRA, EM 24 DE NOVEMBRO DE 1 983.

Kurt Walther Hasper,
Prefeito Municipal.

Publicado I.O.E.Dr. edição n.º 1.670 de 30/11/83, pág. 38

Releaa Kjeko Ohashi Murata
ASSISTENTE ADM. DA SECRETARIA